

## **LEI Nº 8112**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.744, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, MODIFICADA PELA LEI Nº 7.843, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 10, V, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. (...)*

*(...)*

*V - o estabelecimento de critérios para a elaboração e aplicação de projetos de Educação Ambiental, remetidos à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB, objetivando o cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental."*

**Art. 2º** O Art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11. Fica instituído o Órgão Gestor Municipal de Educação Ambiental como responsável pelo Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental, cabendo à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB a atribuição de organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, o depósito legal, a recuperação e a divulgação de informações sobre a Educação Ambiental e fatores incipientes em sua gestão.*

*Parágrafo único. Fica instituída a Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB como depositária legal de publicações de Educação Ambiental e de Meio Ambiente."*

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000350038003600340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 3º** O parágrafo único do artigo 21, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, fica transformado em parágrafo primeiro e acrescentado o parágrafo segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 21. (...)*

*§ 1º. O Poder Público, em nível municipal, incentivará e promoverá:*

*(...)*

*§ 2º. Os profissionais da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB, em atividade, devem receber formação continuada em Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental."*

**Art. 4º** O artigo 23, XII, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23. (...)*

*(...)*

*XII - incentivar a criação de núcleos de Educomunicação nas Secretarias de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município."*

**Art. 5º** O *caput* do artigo 24 e seu parágrafo segundo, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 24. Fica criado o Órgão Gestor responsável pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental, dirigido pelos Secretários das Secretarias Municipais de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente.*

*§ 1º. (...)*

*§ 2º. Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente promover o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor."*

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000350038003600340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 6º** O artigo 29 da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 29. A execução da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB, das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além das organizações não-governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade."*

**Art. 7º** O artigo 31 da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB, bem como à Secretaria Municipal da Educação a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal."*

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de abril de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000350038003600340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

